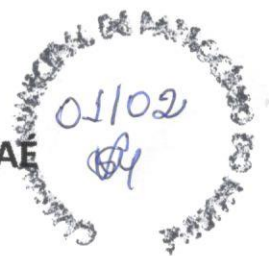




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ



RECEBEMOS

LEI Nº 950/2022

PAT. DO MURIAÉ 12/09/2022
Op

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 092/2022

O povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas do Município de Patrocínio do Muriaé devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, para implantação das medidas a que se refere o art. 1 desta Lei, devem estar incluídas palestras, oficinas, debates, dentre outros meios de orientação aos pais, alunos, professores, servidores.

Art. 3º Casos de suspeitas ou confirmados de violência auto provocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação devem ser notificados compulsoriamente os pais ou responsáveis, a secretaria estadual ou municipal de educação para implementação de políticas pedagógicas que atendam às especificidades, a secretaria estadual ou municipal de saúde para imediata intervenção, com o acompanhamento ambulatorial do aluno, sendo disponibilizado médico psiquiatra, assistente social e psicólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ



§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I-a tentativa de suicídio;

II-o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º - Nos casos que envolvem criança ou adolescente, o conselho tutelar também deverá receber a notificação.

Art. 4º A notificação compulsória dos casos de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente Lei, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé/MG, 29 de agosto de 2022.

PAULO AZIZ DAHER

PREFEITO MUNICIPAL